ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.03.0042
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
BASE LEGAL	Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e do Decreto Municipal N° 016/2023.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução integral do programa municipal de esporte, lazer e inclusão social, contemplando disponibilização dos recursos humanos, fornecimento de materiais esportivos, uniformes e demais insumos necessários à execução do projeto no município de Itapecuru Mirim/MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço global
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	https:// www.licitanet.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	23 de novembro de 2026. 10h (dez horas)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R$ 300.883,49 (trezentos mil e oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA**,** no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.06.03.0042

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2026

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por intermédio do seu secretário municipal, designado pela Portaria nº 05/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, do Decreto Municipal Nº 016/2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, fará realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, sob regime de Empreitada por preço Global e fornecimento, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução integral do programa municipal de esporte, lazer e inclusão social, contemplando disponibilização dos recursos humanos, fornecimento de materiais esportivos, uniformes e demais insumos necessários à execução do projeto no município de Itapecuru Mirim/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitanet.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução integral do programa municipal de esporte, lazer e inclusão social, contemplando disponibilização dos recursos humanos, fornecimento de materiais esportivos, uniformes e demais insumos necessários à execução do projeto no município de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de R$ 300.883,49 (trezentos mil e oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM www.licitanet.com.br e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unid. Gestora	02 08	**SEC. MUN. DE JUVENT.CULT.ESP.LAZER E TURISMO**
Projeto/Atividade	04 122 0002 2064	**MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. JUV.CULT.ESP.LAZ.TUR**
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.700	Transf. De Convênios
Fonte	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Valor Total: R$ 300.883,49 (trezentos mil e oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)		

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Itapecuru Mirim (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Para este certame, por ser por critério de adjudicação GLOBAL, não haverá reserva de cotas. As empresas detentoras do benefício da lei 123/06 poderão usufruir dos demais benefícios presentes na referida lei.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar obrigatoriamente, a declaração de adequação ao limite aqui descrito conforme Anexo IV.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Como condição de pré habilitação, as participantes deverão apresentar garantia de proposta de 1%, do valor estimado para esta contratação.

4.3.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Banco do Brasil; Ag: 0562-2; Conta Corrente: 13334-5)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. inclusive que o faturamento no ano anterior não excedeu o limite legal e que não assumiu compromissos no ano-calendário que excedam o limite de empresa de pequeno porte.

4.6.1. Além de declarar no sistema eletrônico, a participante deverá enviar a referida declaração dentre os documentos de habilitação, conforme ANEXO V DESTE EDITAL.

4.6.2. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.7.12. As micro empresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, com valor correspondente a de 1% (um por cento) do valor estimado do Edital, entende-se que o momento oportuno para realização da garantia é na apresentação da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.13. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:

7.13.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.13.2. Se for escolhida a modalidade de seguro garantia, a participante deverá encaminhar, concomitantemente ao seguro, a certidão de regularidade emitida pela SUSEPE, assim como o comprovante de pagamento do referido, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.20. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
III. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15.2. A validade dos documentos de habilitação será verificada tendo como referência a data de sua apresentação no sistema eletrônico, e não a data de início da sessão pública. Fica dispensada a exigência de que a data de emissão dos documentos seja anterior à data de abertura da sessão pública do pregão, desde que sua validade se estenda até, no mínimo, a data de sua efetiva apresentação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.35.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.35.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.36. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.36.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.36.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

8.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.40. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.38.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.41. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.42. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.43. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.44. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.45. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.45.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.45.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.46. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.47. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.48. Declaração do licitante, conforme ANEXO V, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos;

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.49. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços de características similares ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.49.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

8.50. Apresentar declaração de localização acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa. Tal obrigação visa à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.51. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.52. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.53. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.54. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.55. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.56. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.57. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.58. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativa, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br ou no e-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO III - Modelo de declaração de enquadramento

14.11.5. ANEXO IV – Relação dos compromissos assumidos

Itapecuru Mirim/MA, 03 de novembro de 2026.

Rafael Borges Silva Mendes
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, CONTEMPLANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO.

CONVÊNIO/PROPOSTA Nº 068215/2025 E INSTRUMENTO Nº 990-405 – MINISTÉRIO DO ESPORTE/MESP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução integral do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social no Município de Itapecuru Mirim/MA, contemplando a disponibilização de recursos humanos qualificados, fornecimento de materiais esportivos, uniformes esportivos e demais insumos necessários à execução das atividades previstas na Proposta nº 068215/2025, vinculada ao Instrumento nº 990405, firmado junto ao Ministério do Esporte.

A contratação tem como finalidade garantir a adequada execução das atividades esportivas previstas no projeto, assegurando o atendimento de aproximadamente 2.000 beneficiários diretos, promovendo inclusão social, desenvolvimento esportivo, fortalecimento da cidadania e melhoria da qualidade de vida dos participantes.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo a disponibilização dos profissionais necessários, fornecimento dos materiais esportivos, uniformes e demais itens previstos neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e operacional decorrente da execução contratual.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, sendo responsáveis pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades esportivas, observadas as diretrizes do Ministério do Esporte e da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação aplicável às transferências voluntárias da União e pelas disposições constantes neste Termo de Referência.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote único, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo lote único justifica-se pela necessidade de execução integrada do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social, garantindo maior eficiência administrativa, padronização da execução, melhor controle contratual e adequada coordenação entre os recursos humanos, materiais esportivos e uniformes necessários ao desenvolvimento das atividades.

A contratação de empresa única executora permitirá maior compatibilidade entre as etapas do projeto, reduzindo riscos de descontinuidade das atividades, conflitos operacionais entre fornecedores distintos e dificuldades na gestão e fiscalização contratual.

O objeto compreende a execução integral do projeto, contemplando:

I – Disponibilização de recursos humanos qualificados para coordenação, planejamento, acompanhamento e execução das atividades esportivas;

II – Fornecimento de materiais esportivos necessários à realização das atividades previstas nas modalidades futebol, futsal, voleibol e handebol;

III – Fornecimento de uniformes esportivos destinados aos beneficiários do projeto;

IV – Demais serviços, insumos, logística e apoio operacional necessários ao cumprimento das metas estabelecidas na Proposta nº 068215/2025 e Instrumento nº 990405.

A empresa contratada será responsável pela gestão operacional do projeto, disponibilização dos profissionais, fornecimento dos materiais esportivos e uniformes, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos decorrentes da execução contratual.

O regime de execução será por empreitada por preço global, considerando a natureza integrada da solução contratada e a necessidade de entrega do objeto como um conjunto único e indivisível, visando garantir o alcance dos resultados pactuados junto ao Ministério do Esporte.

LOTE ÚNICO – EXECUÇÃO INTEGRAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL:

LOTE I - RECURSOS HUMANAS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	MESES	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	COORDENADOR GERAL - Profissional com formação superior, preferencialmente em Educação Física, Administração, Gestão Pública ou áreas correlatas, com experiência em gestão de projetos sociais ou esportivos.	UND	12	1	R$ 3.900,34	R$ 46.804,08
2	PROFESSOR DE FUTEBOL E FUTSAL - Profissional com formação em Educação Física (licenciatura ou bacharelado), com experiência em treinamento esportivo ou projetos sociais.	UND	10	2	R3.243,10	R$ 64.862,00
3	PROFESSOR DE VÔLEI E HANDEBOL - Profissional com formação em Educação Física, com experiência em modalidades coletivas.	UND	10	2	R$ 3.243,00	R$ 64.862,00
TOTAL LOTE						R$ 176.528,08
LOTE II - MATERIAIS ESPORTIVOS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.		VALOR	TOTAL
4	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Bola oficial, circunferência entre 68 e 70 cm, peso entre 410g e 450g, material em poliuretano com câmara de butil e miolo removível.	UND	100		R$ 142,00	R$ 14.200
5	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO (PAR) - Rede em polipropileno, fio 4mm, malha 15, com proteção UV, dimensões aproximadas 7,5m x 2,5m.	PAR	3		R$ 189,50	R$ 568,50
6	BOLA DE FUTSAL - Bola nº 4, circunferência 55–59 cm, peso 350–380g, material poliuretano, câmara airbility.	UND	50		R$ 85,00	R$ 4.250,00
7	REDE DE FUTSAL (PAR) - Rede em nylon, fio 6mm, dimensões aproximadas 3m x 2m.	PAR	3		R$ 368,00	R$ 1.104,00
8	BOLA DE VÔLEI - Bola oficial, circunferência 60–63 cm, peso 240–270g, material PU.	UND	40		R$ 130,00	R$ 5.200,00
9	REDE DE VÔLEI - Rede em nylon/polipropileno, fio 4mm, com 4 faixas, dimensões aproximadas 10m x 1m.	UND	3		R$ 150,00	R$ 450,00

10	BOLA DE HANDEBOL - H3L - Bola H3L, circunferência 58–60 cm, peso 425–475g, material PU laminado.	UND	40	R$ 138,47	R$ 5.538,80
11	BAMBOLÊ - Bambolê/Arco – Finalidade: Práticas esportivas – Dimensões: diâmetro 75cm – Material: polietileno de alta densidade.	UND	30	R$ 7,00	R$ 210,00
12	CONE DE AGILIDADE (50 CM) - Cone de agilidade – finalidade: treinamentos físicos e esportivos – Dimensões: altura de 50cm Material: plástico.	UND	15	R$ 14,00	R$ 210,00
13	CONE CHAPÉU CHINÊS (KIT) - Kit com 20 cones em disco/prato/chapéu chinês - Finalidade: demarcação de treinamentos físicos e esportivos - Dimensões: 20cm x 5cm - Material: plástico flexível.	KIT	15	R$ 38,94	R$ 1.168,20
14	ESCADA DE AGILIDADE - Escada de agilidade - Finalidade: condicionamento físico - Dimensões: 4,5m com 10 degraus - Material: fita de nylon e hastes em plástico.	UND	9	R$ 27,99	R$ 251,91
15	PLACAR ESPORTIVO MANUAL - Placar esportivo manual de mesa - Material: plaquetas em pvc dobráveis.	UND	6	R$ 129,00	R$ 774,00
16	KIT DE PRIMEIROS SOCORROS - Kit básico de primeiros socorros com maleta - Finalidade: cuidado imediato e proteção - Material: polipropileno.	KIT	9	R$ 70,00	R$ 630,00
TOTAL LOTE					R34.555,41
LOTE III - UNIFORMES					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	TOTAL
17	UNIFORME - CAMISETA DRY FIT - Camiseta dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M, G e GG - Material: poliéster em malha tipo dry fit, modelo com manga curta e gola redonda.	UND	2000	R$ 44,90	R$ 89.800,00
TOTAL GERAL				R$ 300.883,49	

VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO: R$ 300.883,49 (trezentos e um mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de execução do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social no Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme Proposta nº 068215/2025, vinculada ao Instrumento nº 990405, firmado junto ao Ministério do Esporte.

O projeto tem como objetivo ampliar o acesso da população às práticas esportivas orientadas, promovendo inclusão social, desenvolvimento humano, fortalecimento dos vínculos comunitários e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, por meio da oferta de atividades nas modalidades de futebol, futsal, voleibol e handebol.

Considerando a necessidade de atendimento de aproximadamente 2.000 beneficiários, distribuídos em diferentes núcleos esportivos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada capaz de executar integralmente o projeto, disponibilizando profissionais qualificados, fornecendo materiais esportivos, uniformes e demais insumos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas.

A adoção de solução integrada por meio de empresa única executora apresenta-se como a alternativa mais eficiente para a Administração Pública, uma vez que possibilita maior controle da execução contratual, padronização dos serviços prestados, otimização dos recursos públicos e redução dos riscos de descontinuidade das atividades, assegurando o cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério do Esporte.

A contratação proposta encontra fundamento no interesse público de fortalecer as políticas públicas de esporte e lazer no Município de Itapecuru Mirim/MA, garantindo a correta aplicação dos recursos transferidos pela

União, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e resultado previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução integral do projeto mostra-se necessária e adequada para assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos, o atendimento dos beneficiários e a efetiva implementação das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social, contemplando a disponibilização de recursos humanos qualificados, fornecimento de materiais esportivos, uniformes e demais insumos necessários à plena execução das atividades previstas no projeto.

A execução do objeto será realizada de forma integrada, abrangendo todas as etapas necessárias ao desenvolvimento das ações esportivas, desde o planejamento operacional, disponibilização dos profissionais, aquisição e fornecimento dos materiais, distribuição dos uniformes, acompanhamento das atividades e monitoramento dos resultados alcançados.

O ciclo de vida do objeto compreende as fases de planejamento, mobilização dos recursos humanos e materiais, execução das atividades esportivas, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, avaliação dos resultados obtidos e encerramento das atividades, observando as metas estabelecidas na Proposta nº 068215/2025 e no Instrumento nº 990405.

A adoção de empresa única executora possibilita maior eficiência administrativa, integração entre as etapas do projeto, padronização dos procedimentos, melhor controle da execução contratual e redução dos riscos operacionais decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores para atividades interdependentes.

Ao final da execução, será realizada a verificação do cumprimento das metas pactuadas, o recebimento definitivo dos bens e serviços executados, bem como os procedimentos administrativos necessários à prestação de contas dos recursos recebidos junto ao Ministério do Esporte.

A solução adotada mostra-se adequada por contemplar todos os elementos necessários à execução do projeto, garantindo o atendimento das necessidades identificadas, o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a execução integral das atividades esportivas e o alcance dos resultados sociais pretendidos.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para execução do objeto, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade e abrangência das atividades previstas neste Termo de Referência, garantindo a execução integral do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para atuação no projeto, observando a formação, experiência e habilitação compatíveis com as funções desempenhadas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação de seu pessoal.

A empresa deverá fornecer todos os materiais esportivos, uniformes e demais insumos previstos neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, garantindo qualidade, durabilidade e adequação ao uso nas atividades esportivas desenvolvidas.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação e em perfeitas condições de utilização, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, usados ou fora das especificações exigidas.

A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para garantir a execução simultânea das atividades nos núcleos esportivos contemplados pelo projeto, assegurando a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar experiência compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de projetos esportivos, sociais, educacionais, culturais ou atividades correlatas que envolvam gestão de equipes, fornecimento de materiais ou execução de ações coletivas.

A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança aplicáveis às atividades esportivas, garantindo a integridade física dos beneficiários e profissionais envolvidos, bem como observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Esporte e pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis às transferências voluntárias da União e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Proposta nº 068215/2025, vinculada ao Instrumento nº 990405, firmada junto ao Ministério do Esporte, para execução do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social no Município de Itapecuru Mirim/MA.

O valor global da proposta é de R$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) provenientes de repasse da União e R$ 1.000,00 (mil reais) de contrapartida financeira do Município.

Os recursos estão devidamente previstos na Lei nº 1714/2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 do Município de Itapecuru Mirim/MA, que estima a receita e fixa a despesa em R$ 368.595.082,85, assegurando a existência de dotação orçamentária compatível com a execução do objeto.

A presente contratação refere-se à execução integral do objeto previsto na Proposta nº 068215/2025, vinculada ao Instrumento nº 990405, junto ao Ministério do Esporte, no valor global de R$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

A execução financeira observará a vinculação dos recursos ao instrumento de transferência, garantindo a segregação contábil, rastreabilidade dos gastos e a correta aplicação dos recursos públicos, conforme normas do Ministério do Esporte e legislação vigente.

A natureza da despesa observará a classificação orçamentária correspondente aos elementos de custeio aplicáveis, conforme plano de aplicação aprovado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a prestação integrada de serviços e fornecimentos necessários à implementação do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social no Município de Itapecuru Mirim/MA.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do projeto, incluindo a disponibilização de recursos humanos qualificados, fornecimento de materiais esportivos, uniformes, logística operacional e demais atividades necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas na Proposta nº 068215/2025 e Instrumento nº 990405.

7.1 Disponibilização de Recursos Humanos

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para coordenação, planejamento, acompanhamento e execução das atividades esportivas previstas no projeto, observando as atribuições, cargas horárias e qualificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os profissionais disponibilizados atuarão diretamente nos núcleos esportivos, desenvolvendo atividades de orientação, treinamento, acompanhamento dos beneficiários, controle de frequência e elaboração de relatórios de execução.

A contratação, remuneração, substituição, supervisão e gestão dos profissionais serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não gerando qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional com o Município de Itapecuru Mirim.

7.2 Fornecimento de Materiais Esportivos

A contratada deverá fornecer todos os materiais esportivos previstos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos.

Os materiais poderão ser entregues de forma parcelada ou integral, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

7.3 Fornecimento de Uniformes

A contratada deverá fornecer os uniformes esportivos destinados aos beneficiários do projeto, observando as especificações técnicas, quantitativos e tamanhos necessários para atendimento da demanda prevista.

7.4 Local de Execução

As atividades serão desenvolvidas nos núcleos esportivos definidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itapecuru Mirim/MA.

7.5 Prazo de Execução

O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, observada a vigência do convênio e o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.6 Fiscalização e Acompanhamento

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas, acompanhamento das atividades desenvolvidas, conferência dos materiais fornecidos e atesto dos documentos necessários ao pagamento.

7.7 Condições Gerais de Execução

A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Esporte, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade dos serviços prestados e adequada aplicação dos recursos públicos.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão realizadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, garantindo a execução integral do objeto, a qualidade dos serviços prestados, o fornecimento adequado dos materiais e uniformes e o alcance das metas previstas no projeto.

8.1 Designação do Fiscal do Contrato

A Administração designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

8.2 Competências da Fiscalização Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução das atividades esportivas desenvolvidas pela contratada;

II – Verificar a disponibilização dos profissionais previstos para execução do projeto;

III – fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, uniformes e demais itens contratados;

IV – Verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V – Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI – Solicitar correções, ajustes ou substituições quando identificadas irregularidades;

VII – atestar notas fiscais e demais documentos necessários à realização dos pagamentos;

VIII – elaborar relatórios de acompanhamento da execução contratual;

IX – Comunicar à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer a execução do objeto.

8.3 Controle da Execução

O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante:

I – Relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

II – Controle de frequência e participação dos beneficiários;

III – verificação da atuação dos profissionais disponibilizados;

IV – Conferência dos materiais esportivos e uniformes fornecidos;

V – Acompanhamento do cronograma físico-financeiro do projeto;

VI – Monitoramento do cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério do Esporte.

8.4 Comunicação Entre as Partes

Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer formalmente, por meio físico ou eletrônico, garantindo o adequado registro das solicitações, notificações, determinações e providências adotadas durante a execução contratual.

8.5 Correção de Irregularidades

Identificadas falhas, insuficiências ou irregularidades na execução do objeto, a contratada deverá promover sua correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6 Responsabilidade da Contratada

A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, pela gestão de sua equipe técnica, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos.

8.7 Avaliação dos Resultados

A Administração acompanhará continuamente a execução do projeto, avaliando o cumprimento das metas, indicadores e resultados previstos, com vistas a garantir a efetividade das ações desenvolvidas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 a 163, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

9.1 Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução total do contrato;

III – retardar injustificadamente a execução dos serviços ou a entrega dos materiais e uniformes;

IV – Deixar de disponibilizar os profissionais necessários à execução das atividades;

V – Fornecer materiais, uniformes ou insumos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – Deixar de substituir profissionais ou materiais rejeitados pela fiscalização;

VII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais relacionadas à execução do objeto;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

IX – Fraudar a execução do contrato;

X – Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

XI – comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer ato incompatível com a boa execução contratual.

9.2 Sanções Aplicáveis

Garantida a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infrações de menor potencial ofensivo e que não causem prejuízo significativo à execução do objeto;

II – Multa, observados os seguintes critérios:

a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na legislação vigente.

9.3 Aplicação das Penalidades

Na aplicação das penalidades serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração Pública;

III – o grau de comprometimento da execução do objeto;

IV – a vantagem auferida pelo infrator;

V – a reincidência;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes.

9.4 Processo Administrativo

A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.5 Cumulação de Penalidades

As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

9.6 Responsabilidade por Danos

A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9.7 Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, inexecução do objeto, paralisação injustificada das atividades ou ocorrência de qualquer situação que comprometa a continuidade e os resultados do projeto.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução do objeto e o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação da execução das atividades esportivas, da disponibilização dos profissionais previstos, do fornecimento dos materiais esportivos, uniformes e demais obrigações assumidas pela contratada.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar relatório de execução das atividades desenvolvidas no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, bem como a respectiva Nota Fiscal.

A fiscalização verificará a conformidade da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, ajustes ou correções antes da emissão do atesto para pagamento.

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais, à regular execução dos serviços e fornecimentos, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida pela legislação vigente.

Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a Administração poderá suspender o pagamento até que a contratada promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, no prazo estabelecido pela Administração, contado da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

A Administração poderá realizar glosas proporcionais nos pagamentos quando verificado o descumprimento parcial das obrigações assumidas, fornecimento incompleto dos itens contratados, ausência de profissionais previstos ou qualquer situação que comprometa a execução adequada do projeto.

Os recursos utilizados para pagamento decorrerão da Proposta nº 068215/2025, vinculada ao Instrumento nº 990405, firmado junto ao Ministério do Esporte, observando-se as normas aplicáveis às transferências voluntárias da União e à execução dos recursos públicos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

A seleção da empresa contratada será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços e fornecimentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por proporcionar maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência na contratação, permitindo ampla participação de empresas aptas à execução integral do objeto e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação será realizada em lote único, considerando que o objeto possui natureza integrada e interdependente, envolvendo disponibilização de recursos humanos, fornecimento de materiais esportivos, uniformes e demais insumos necessários à execução do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social.

A divisão do objeto em contratos distintos poderia comprometer a coordenação das atividades, gerar dificuldades na fiscalização, aumentar riscos de descontinuidade na execução do projeto e prejudicar o alcance das metas pactuadas junto ao Ministério do Esporte.

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I – Habilitação Jurídica

Comprovação da existência legal da empresa, mediante apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados, conforme a natureza jurídica da licitante.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Comprovação de regularidade perante:

- Receita Federal do Brasil;
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Justiça do Trabalho.

III – Qualificação Econômico-Financeira

Apresentação da documentação exigida no edital, destinada a demonstrar a capacidade econômico-financeira da licitante para execução do objeto contratado.

IV – Qualificação Técnica

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação, especialmente na execução de projetos esportivos, sociais, educacionais, culturais ou atividades correlatas que envolvam gestão de equipes, fornecimento de materiais, coordenação operacional ou execução de ações coletivas.

A Administração poderá exigir diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações apresentadas e da efetiva capacidade da empresa para execução do objeto.

Será considerada vencedora a licitante que atender integralmente às exigências de habilitação e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e interesse público.

12. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no contrato:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

II – Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para execução das atividades previstas no projeto;

III – Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, substituição e gestão dos profissionais vinculados à execução do objeto, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes;

IV – Fornecer os materiais esportivos, uniformes e demais insumos previstos neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade e especificações exigidos;

V – Garantir a continuidade das atividades durante toda a vigência contratual, promovendo imediatamente a substituição de profissionais ou materiais que não atendam às exigências da Administração;

VI – Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido para o projeto;

VII – Apresentar relatórios de execução, documentos comprobatórios e demais informações solicitadas pela fiscalização;

VIII – Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração;

IX – Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução do contrato;

X – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XI – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;

XII – Observar as normas de segurança, saúde e proteção dos beneficiários durante a realização das atividades esportivas;

XIII – Cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Esporte e pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para execução do projeto.

12.2. Obrigações da Contratante

Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I – Disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;

II – Indicar os locais de execução das atividades esportivas e demais orientações operacionais necessárias ao desenvolvimento do projeto;

III – Designar fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV – Acompanhar e monitorar a execução das atividades desenvolvidas pela contratada;

V – Verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade dos serviços e produtos fornecidos;

VI – Receber, analisar e atestar os documentos necessários à realização dos pagamentos;

VII – Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições estabelecidas no contrato;

VIII – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;

IX – Aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais;

X – Adotar as medidas administrativas necessárias ao adequado acompanhamento do convênio e à prestação de contas dos recursos recebidos junto ao Ministério do Esporte.

13. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os casos omissos decorrentes da execução do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e às transferências voluntárias da União.

A participação no procedimento licitatório implica plena concordância da licitante com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer informações necessárias à execução do objeto.

A contratada deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Esporte, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, visando garantir o adequado cumprimento das metas pactuadas na Proposta nº 068215/2025 e Instrumento nº 990405.

A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos complementares sempre que necessário para garantir a correta execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público.

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para execução integral do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social, constituindo documento fundamental para instrução do procedimento licitatório e futura contratação.

Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim/MA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rafael Borges Silva Mendes
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Itapecuru Mirim/MA, tem como objetivo identificar a solução mais adequada para a execução integral do programa municipal de esporte, lazer e inclusão social, contemplando disponibilização dos recursos humanos, fornecimento de materiais esportivos, uniformes e demais insumos necessários à execução do projeto no município de Itapecuru Mirim/MA.

A presente contratação surge da necessidade de suprir a carência de ações estruturadas e contínuas de incentivo à prática esportiva e ao lazer no âmbito do município de Itapecuru Mirim/MA. A ausência de um programa integrado, que garanta não apenas o espaço, mas o acompanhamento profissional adequado e os insumos essenciais, limita o acesso da população a atividades físicas orientadas, impactando negativamente o desenvolvimento humano, a saúde preventiva e a integração social da comunidade. Além disso, a Administração Pública municipal esbarra em limitações operacionais e de quadro de pessoal para coordenar, de forma descentralizada e simultânea, a alocação de instrutores especializados e a complexa logística de fornecimento de materiais esportivos e uniformes.

A contratação de uma empresa especializada para a execução integral do programa resolve esse problema operacional ao unificar a gestão dos recursos humanos e materiais sob a responsabilidade de um único fornecedor, garantindo a padronização e a tempestividade na prestação dos serviços. Sob a ótica do interesse público, a medida justifica-se por assegurar a democratização do acesso ao esporte, atuando como uma poderosa ferramenta de inclusão social e de afastamento de jovens e adultos de situações de vulnerabilidade. A solução atende ao princípio da eficiência ao otimizar a fiscalização por parte do município e garante a continuidade e a eficácia das políticas públicas voltadas ao bem-estar e à formação cidadã.

O esporte é reconhecidamente um direito social e um instrumento pedagógico de altíssima relevância para a formação do indivíduo. No contexto do município, faz-se imperiosa a implementação de um programa que ofereça suporte integral para o desenvolvimento de modalidades esportivas coletivas. A relevância desta contratação reside na adoção de um modelo de execução integrada, que assegura que o planejamento pedagógico, a instrução técnica e o fornecimento de todos os equipamentos caminhem de forma harmônica e indissociável. Ao delegar a gestão operacional e a execução a uma pessoa jurídica com expertise na área, a Administração mitiga riscos de descontinuidade, falhas de integração entre diferentes fornecedores e atrasos que poderiam comprometer o cronograma das atividades esportivas.

Para a sociedade, os benefícios são diretos e transformadores: a população passará a contar com atividades esportivas sistemáticas, conduzidas por profissionais devidamente qualificados e munidos com uniformes e materiais adequados. Isso fomenta o desenvolvimento motor, a disciplina, o trabalho em equipe e a convivência pacífica, resultando em ganhos imensuráveis para a saúde física e mental dos participantes. Para a Administração Pública, o grande benefício é a eficiência administrativa e a economicidade geradas pelo modelo de contratação em lote único. A centralização da execução operacional permite que a Secretaria Municipal direcione seus esforços para atividades estratégicas, como o monitoramento de resultados, a avaliação de impacto social e a fiscalização rigorosa do cumprimento das metas estabelecidas, garantindo a excelência do gasto público.

A contratação está intrinsecamente alinhada à missão institucional da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujo objetivo central é formular, implementar e fomentar políticas públicas que promovam o desenvolvimento humano e a cidadania. A iniciativa atende rigorosamente aos ditames de planejamento estratégico, foco em resultados e qualidade do serviço prestado, pilares estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e pela Instrução Normativa nº 73/2020. Dessa forma, a execução deste projeto consolida o compromisso da gestão municipal em utilizar o esporte não apenas como recreação, mas como uma política de Estado essencial para o fortalecimento dos vínculos comunitários e a garantia de direitos sociais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> > VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual para o ano de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos operacionais

A execução da contratação exige uma estruturação operacional capaz de garantir o pleno funcionamento do programa esportivo, abrangendo as seguintes condições:

Processos, fluxos e atividades: O fluxo operacional compreende o planejamento pedagógico, a mobilização da equipe, a distribuição e organização dos materiais e uniformes, o controle contínuo de frequência dos beneficiários e a elaboração de relatórios técnicos e administrativos para fins de acompanhamento e prestação de contas. As atividades práticas abrangerão as modalidades de futebol, futsal, voleibol e handebol.

Frequência e horários de execução: As atividades esportivas deverão ser executadas de forma contínua e sistemática durante toda a vigência contratual. Os horários de atendimento aos beneficiários serão definidos conforme as diretrizes da Administração Municipal, devendo os profissionais disponibilizados cumprirem rigorosamente a carga horária exigida para suas funções, estabelecida em jornadas de 20 horas semanais.

Recursos humanos e materiais: A contratada deverá mobilizar equipe multidisciplinar composta por Coordenador Geral e Professores de Educação Física devidamente habilitados. Em relação aos recursos materiais, é exigido o fornecimento de itens esportivos específicos, como bolas oficiais, redes com proteção UV,

bambolês, cones de agilidade, escadas de treinamento, placares manuais, kits de primeiros socorros e uniformes do tipo camiseta *dry fit* para os beneficiários.

Locais de prestação: A prestação dos serviços e a entrega dos bens ocorrerão nos núcleos esportivos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itapecuru Mirim/MA.

3.2. Requisitos técnicos

Os bens e serviços a serem contratados deverão observar rigorosos parâmetros técnicos para assegurar a efetividade do programa:

Especificações técnicas detalhadas: Os profissionais devem possuir formação compatível com as funções, como Educação Física ou Gestão Pública, além de experiência em projetos sociais ou esportivos. Os materiais esportivos e uniformes devem seguir descritivos exatos de composição e dimensões, a exemplo de bolas confeccionadas em poliuretano (PU) com pesos e circunferências oficiais, redes com fios de espessura adequada (4mm ou 6mm) e uniformes em tecido poliéster tipo *dry fit*.

Normas técnicas aplicáveis: Os materiais esportivos devem atender às regras oficiais das respectivas federações ou confederações desportivas (futebol, futsal, vôlei e handebol) no que tange a peso, tamanho e material.

Padrões de compatibilidade, segurança e desempenho: Os materiais devem ser de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação e confeccionados com materiais atóxicos e resistentes ao impacto e ao desgaste natural. Os equipamentos e o kit de primeiros socorros devem garantir a segurança e a integridade física dos alunos durante as práticas.

Certificações exigidas: Os profissionais de Educação Física deverão possuir registro regular no respectivo conselho de classe (CREF), quando aplicável à sua atuação. Os materiais deverão possuir garantia de fábrica contra vícios ocultos.

3.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

Em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá adotar critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, nas dimensões social, ambiental e econômica. A empresa contratada deverá adotar práticas de minimização da geração de resíduos sólidos, priorizando embalagens recicláveis ou reutilizáveis para a entrega dos materiais e uniformes. Além disso, os materiais esportivos devem apresentar alto padrão de durabilidade, evitando a necessidade de substituições precoces e o consequente descarte prematuro no meio ambiente. Sob a ótica social, a execução do objeto promoverá a inclusão, o respeito à diversidade e a cidadania por meio do esporte, sendo vedada a utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão em toda a cadeia produtiva dos insumos fornecidos.

3.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

Para garantir que a execução contratual atinja os resultados esperados, estabelecem-se os seguintes padrões:

Indicadores de qualidade mensuráveis: A qualidade dos serviços será aferida pelo índice de assiduidade dos profissionais, cumprimento fiel do cronograma de aulas, manutenção das turmas e regularidade na emissão dos

relatórios. Quanto aos bens, exigir-se-á o fornecimento de produtos com padrão de qualidade e desempenho equivalentes às marcas de referência consolidadas no mercado esportivo, assegurando que as bolas, redes e uniformes apresentem a durabilidade e a resistência mecânica necessárias para suportar a carga de uso intensivo diário.

Garantias e suporte pós-entrega: A contratada deverá garantir a substituição imediata, sem qualquer ônus à Administração, de materiais esportivos ou uniformes que apresentem defeitos de fabricação, desgaste incompatível com o tempo de uso ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas. Igualmente, deverá providenciar a rápida substituição de qualquer profissional de sua equipe técnica que não demonstre a qualificação, a conduta ou o desempenho esperados pela fiscalização municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento dos itens escolhidos e justificativa da escolha frente a outras opções

A definição dos insumos, materiais e requisitos de recursos humanos a serem contratados pautou-se na busca pela solução que apresente o melhor custo-benefício e ciclo de vida útil para a Administração Pública. A escolha de cada item foi precedida de uma análise comparativa, priorizando a durabilidade, o desempenho, a segurança dos usuários e a adequação à prática esportiva continuada, em detrimento de alternativas de menor qualidade que, embora pudessem apresentar menor custo imediato, resultariam em prejuízos a médio e longo prazo.

Abaixo, detalha-se o comparativo técnico entre as soluções adotadas e as opções preteridas:

Recursos Humanos (Profissionais Especializados vs. Monitores Leigos):

Opção Escolhida: Profissionais com formação superior específica (Educação Física, Administração/Gestão e áreas correlatas) e experiência comprovada.

Opção Preterida: Utilização de monitores não formados, voluntários sem especialização ou estagiários sem supervisão direta.

Vantagem da Escolha: A exigência de qualificação técnica garante a correta aplicação de metodologias pedagógicas, o desenvolvimento adequado dos fundamentos táticos e motores, e a prevenção de lesões durante a prática. Profissionais habilitados asseguram a qualidade do serviço e a segurança dos beneficiários, enquanto a opção preterida colocaria em risco a integridade dos alunos e a eficácia social do programa.

Materiais Esportivos - Bolas (Poliuretano vs. PVC/EVA):

Opção Escolhida: Bolas oficiais confeccionadas em poliuretano (PU), com câmaras de ar de alta retenção (butil ou *airbility*).

Opção Preterida: Bolas recreativas fabricadas em policloreto de vinila (PVC) ou borracha EVA.

Vantagem da Escolha: O poliuretano oferece maciez, excelente performance e altíssima resistência à abrasão, suportando o uso intensivo em diversos tipos de piso. As câmaras de butil/airbility garantem a retenção da pressão por muito mais tempo. As opções em PVC ou EVA, embora mais baratas, deformam-se rapidamente, perdem a esfericidade, rasgam com facilidade em pisos ásperos e exigiriam substituições constantes, tornando-

se antieconômicas para um projeto de longa duração.

Materiais Esportivos - Redes (Polipropileno/Nylon com Proteção UV vs. Fios Comuns):

Opção Escolhida: Redes confeccionadas em polipropileno ou nylon, com espessura robusta (4mm a 6mm) e tratamento de proteção contra raios ultravioleta (UV).

Opção Preterida: Redes de algodão ou de fios plásticos finos e sem tratamento térmico/solar.

Vantagem da Escolha: A espessura do fio e o material sintético suportam o impacto contínuo de alta velocidade inerente a esportes como futebol e futsal. A proteção UV impede o ressecamento e o rompimento precoce da malha quando exposta ao sol e à chuva. As redes comuns apodreceriam ou romperiam nas primeiras semanas de uso outdoor.

Acessórios de Treinamento - Cones e Demarcações (Plástico Flexível vs. Plástico Rígido):

Opção Escolhida: Cones de agilidade e chapéus chineses em plástico flexível/maleável.

Opção Preterida: Itens de demarcação em plástico duro/rígido.

Vantagem da Escolha: A segurança é o fator principal. Em caso de pisão acidental ou queda de um aluno sobre o material, o plástico flexível deforma-se e retorna ao estado original, prevenindo torções e cortes. O plástico rígido, além de causar acidentes, quebra-se com impactos, gerando descarte rápido e risco de perfuração.

Uniformes (Malha Poliéster Dry Fit vs. Algodão):

Opção Escolhida: Camisetas fabricadas em tecido sintético 100% poliéster, com tecnologia *dry fit*.

Opção Preterida: Camisetas em malha 100% algodão ou mistas (poliéster com algodão comum).

Vantagem da Escolha: O tecido *dry fit* possui microfuros que aceleram a evaporação do suor, proporcionando conforto térmico, leveza e regulação da temperatura corporal, essenciais para o rendimento esportivo. Além disso, não amassa, não desbota facilmente e tem secagem rápida. O algodão retém a umidade, tornando a roupa pesada e desconfortável, além de sofrer maior desgaste estrutural (encolhimento e perda de cor) com as lavagens frequentes a que os uniformes serão submetidos.

4.2. Levantamento com 3 opções de realização dos serviços/fornecimento

Para a definição da estratégia de atendimento à necessidade identificada, realizou-se o levantamento de mercado e a prospecção de alternativas viáveis. Foram analisadas três opções de execução para o objeto, considerando os aspectos logísticos, operacionais e de gestão.

OPÇÃO 1: COMPRA NO MERCADO LOCAL DOS ITENS E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES EM SEPARADO (OPÇÃO NÃO ESCOLHIDA)

A - Descrição clara da solução: Esta alternativa consiste na realização de processos licitatórios voltados exclusivamente para a aquisição dos materiais esportivos e uniformes no mercado local. Paralelamente, a

execução prática do programa – incluindo o planejamento, a instrução nas modalidades e a coordenação das atividades – seria absorvida integralmente pelo quadro atual de servidores públicos municipais.

B - Características principais: Caracteriza-se por uma gestão descentralizada e fragmentada. A Administração Municipal assume toda a responsabilidade logística, desde o recebimento, controle de estoque e distribuição diária dos insumos até a alocação de servidores (professores de educação física e coordenadores) para cumprimento da carga horária do projeto.

C - Análise de viabilidade técnica e econômica: Apresenta baixa viabilidade técnica devido à capacidade operacional limitada da Administração, que precisaria realocar servidores essenciais de outras áreas ou promover novas contratações temporárias/efetivas para cobrir a demanda do programa. A viabilidade econômica é desfavorável, pois os custos indiretos com gestão de estoques, logística de distribuição e impacto na folha de pagamento superariam a aparente economia na contratação apenas dos bens.

Vantagens:

Controle direto e imediato da Administração Pública sobre a guarda e a distribuição dos bens adquiridos.

Possibilidade de aproveitamento da força de trabalho interna já existente, caso houvesse disponibilidade ociosa de carga horária.

Desvantagens:

Elevada sobrecarga administrativa, operacional e logística para o órgão, que não dispõe de estrutura voltada para o armazenamento e transporte contínuo de materiais esportivos.

Risco severo de descontinuidade do programa por escassez de profissionais qualificados no quadro efetivo com disponibilidade para dedicação ao projeto.

Multiplicação de processos administrativos e burocráticos, elevando os custos de transação internos.

OPÇÃO 2: PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS EM CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO EM GRANDES QUANTIDADES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SEPARADO (OPÇÃO NÃO ESCOLHIDA)

A - Descrição clara da solução: Esta via propõe a formação ou adesão a um consórcio intermunicipal (ou parceria com outras esferas governamentais) visando o ganho de escala na compra unificada de materiais e uniformes. De forma segregada, o município realizaria a licitação para contratar uma empresa dedicada exclusivamente à terceirização da mão de obra (profissionais de educação física e coordenadores).

B - Características principais: O modelo baseia-se na divisão do objeto em duas frentes com naturezas distintas e regidas por entes diferentes. Exige intenso alinhamento político, jurídico e cronológico com outros órgãos públicos para a pauta de compras, e um contrato de serviços isolado para a operação local.

C - Análise de viabilidade técnica e econômica: A viabilidade técnica é complexa e de alto risco, pois cria uma dependência externa severa para o início do projeto. A entrega dos materiais fica condicionada ao ritmo do consórcio. Economicamente, embora haja potencial de redução no preço unitário dos materiais pela economia

de escala, os custos transacionais para gerenciar o descompasso entre a contratação da mão de obra e a chegada dos insumos inviabilizam a alternativa.

Vantagens:

Potencial maximização da economicidade na aquisição dos bens devido ao maior volume e poder de compra do consórcio.

Fomento à cooperação interinstitucional e ao desenvolvimento regional conjunto.

Desvantagens:

Elevada morosidade burocrática para a consolidação de compras conjuntas, o que pode comprometer prazos de execução previstos em convênios.

Alto risco de descompasso cronológico (e prejuízo ao erário), onde a equipe contratada pode ficar ociosa e sendo remunerada enquanto aguarda a entrega dos materiais provenientes do consórcio.

Diluição da responsabilidade contratual, dificultando a fiscalização de um programa que depende da intersecção perfeita entre insumo e instrutor.

OPÇÃO 3: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR UMA ÚNICA EMPRESA (OPÇÃO ESCOLHIDA)

A - Descrição clara da solução: Consiste na realização de certame licitatório para adjudicação em lote único, selecionando uma empresa especializada para executar integralmente o programa. A futura contratada assumirá a gestão integrada, provendo os recursos humanos capacitados juntamente com o fornecimento contínuo de todos os materiais esportivos, uniformes e insumos correlatos necessários ao funcionamento dos núcleos esportivos.

B - Características principais: Modelo "turnkey" ou de solução integrada. Há centralização da gestão contratual e transferência do risco operacional, logístico e trabalhista para a iniciativa privada. A empresa assume a entrega do serviço finalizado (as aulas e atividades esportivas devidamente equipadas), garantindo padronização e coordenação harmônica.

C - Análise de viabilidade técnica e econômica: É a alternativa técnica mais robusta, pois garante que ensino técnico, equipamentos e vestuário operem em perfeita sintonia, evitando paralisações. Economicamente vantajosa devido à economia de escopo: a Administração reduz custos sistêmicos ao gerenciar apenas um contrato e um único prestador, eliminando perdas com controle de estoques, logística de distribuição e múltiplas licitações.

Vantagens:

Centralização da execução e da responsabilidade em uma única executora, facilitando o acompanhamento, o controle contratual e a cobrança por resultados por parte da Administração.

Redução drástica de riscos operacionais e do descompasso entre etapas (ex.: ausência de bolas na hora da aula),

garantindo a continuidade ininterrupta do projeto.

Transferência total dos encargos trabalhistas, previdenciários e logísticos (armazenamento e transporte) para a contratada, aliviando a estrutura pública.

Maior celeridade e eficiência no alcance dos objetivos do programa social, assegurando o cumprimento das metas pactuadas, por exemplo, junto ao Ministério do Esporte.

Desvantagens:

Maior nível de exigência na elaboração da documentação de planejamento (ETP/TR), demandando critérios claros para qualificação técnica, dada a multiplicidade do objeto.

Risco de eventual redução do universo de licitantes, uma vez que demanda empresas com capacidade comprovada tanto no fornecimento de bens quanto na gestão de recursos humanos (fator mitigável pela permissão de subcontratação parcial ou formação de consórcios, se a Administração julgar conveniente).

Fundamentação da escolha da opção de contratação de empresa (Opção 3)

A adoção da solução integrada apresenta superioridade técnica incontestável. Em programas esportivos de cunho social, o sucesso depende diretamente da sinergia entre o profissional e o equipamento adequado. A fragmentação dessa entrega gera gargalos logísticos incompatíveis com o calendário ininterrupto das atividades. A terceirização global permite que a Administração foque na avaliação da política pública, não na gestão de rotinas de almoxarifado.

A viabilidade econômica justifica-se sob o prisma da economia de escopo. Conforme orientam os estudos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) aplicados à gestão pública, o agrupamento de itens em lote único ou contrato global é recomendado quando a divisibilidade comprometer técnica ou economicamente o resultado pretendido. Um único processo reduz substancialmente os custos administrativos (homens-hora) inerentes à condução de várias licitações e à gestão de múltiplos contratos paralelos.

Por fim, há pleno alinhamento com o interesse público, traduzido nos princípios da eficiência e do foco em resultados. Ao garantir que as atividades iniciem e se mantenham com toda a estrutura material e humana exigida, o poder público concretiza os direitos sociais previstos, atende de maneira tempestiva a população beneficiária e honra as exigências de desempenho e integridade esperadas nos repasses federais e nas políticas de esporte e lazer.

4.3. Análise das alternativas possíveis para a forma de contratação e justificativa da escolha por licitação

Após a definição da execução integrada por uma única empresa especializada como a alternativa técnica e operacional mais viável, faz-se necessária a análise da via jurídica adequada para a seleção deste fornecedor. A contratação será formalizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, decisão fundamentada nos aspectos detalhados a seguir:

A - Por que a licitação é a melhor estratégia para selecionar a contratada

A realização de um processo licitatório é a estratégia que melhor atende ao interesse público por garantir a

máxima competitividade, a transparência dos atos administrativos e a busca irrestrita pela proposta mais vantajosa economicamente. Considerando a magnitude do programa esportivo, a complexidade logística da entrega descentralizada nos núcleos e a necessidade de comprovação de expertise técnica, a disputa aberta no mercado atrai empresas consolidadas, mitiga riscos de direcionamento e assegura a isonomia entre os interessados, culminando em maior economicidade para os cofres públicos.

B - Modalidade de licitação recomendada A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços e fornecimentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes em Termo de Referência. O objeto enquadra-se perfeitamente no conceito de bens e serviços comuns. A adoção do formato eletrônico atende às diretrizes de modernização administrativa, ampliando a concorrência em âmbito nacional. A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de entrega do objeto como um conjunto único e indivisível, garantindo o início imediato e a prestação contínua das atividades conforme o cronograma físico-financeiro do projeto.

C - Benefícios do Pregão Eletrônico em relação a outras formas de contratação

Em relação à Dispensa de Licitação: A contratação direta por dispensa (em razão do valor) é inviável, visto que o escopo integral do projeto ultrapassa os limites fixados pela legislação para esta hipótese. Além disso, a dispensa limitaria a obtenção de descontos oriundos da disputa em lances.

Em relação ao Credenciamento: O credenciamento é voltado para situações em que a Administração deseja contratar todos os interessados aptos (ex.: consultas médicas). Para o objeto em tela, o interesse público exige a centralização do fornecimento e da gestão em uma única empresa gestora, de modo a evitar o fracionamento das diretrizes pedagógicas e falhas na padronização logística.

Em relação ao Suprimento de Fundos: Esta via destina-se a despesas miúdas de pronto pagamento e de caráter excepcional. A execução do programa esportivo demanda alto volume de recursos, planejamento de longo prazo e fornecimento contínuo de materiais estruturados, sendo incompatível com a natureza precária do suprimento de fundos.

D - Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e princípios administrativos

A adoção do Pregão Eletrônico materializa os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e eficiência. A referida lei prioriza a modalidade pregão para objetos comuns, ressaltando a fase de lances dinâmicos como indutora de economicidade. Ademais, o processo eletrônico garante a publicidade, a rastreabilidade das ações e a integridade da contratação, alinhando-se às regulamentações federais (como a IN nº 73/2020) que exigem o planejamento minucioso focado em resultados práticos para a sociedade. Observa-se, portanto, que a via eleita confere total segurança jurídica à Administração e viabiliza a implementação de uma política social sólida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social no Município de Itapecuru Mirim/MA. Essa contratação abrange, de forma integrada, a disponibilização de recursos humanos qualificados – incluindo coordenador geral e

professores para as modalidades de futebol, futsal, voleibol e handebol –, o fornecimento de materiais esportivos específicos e a entrega de uniformes padronizados para os beneficiários do projeto. A execução do objeto ocorrerá mediante regime de empreitada por preço global em lote único, contemplando todas as fases operacionais e logísticas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades nos diversos núcleos esportivos.

A centralização da execução em um único prestador de serviços apresenta como principal vantagem a padronização, a eficiência administrativa e o controle unificado da gestão do contrato. Ao transferir a complexidade logística e a alocação da mão de obra para uma empresa especializada, a Administração Pública mitiga fortemente os riscos operacionais decorrentes de uma contratação fragmentada. Evita-se, com isso, o grave problema do descompasso cronológico, como a presença de professores sem os equipamentos adequados para as aulas ou a chegada de materiais sem profissionais para utilizá-los. Essa modelagem garante a continuidade das atividades, reduzindo conflitos operacionais e dificuldades na fiscalização.

A forma de economizar e maximizar o uso do recurso público consolida-se por meio da redução dos custos de transação e da eliminação de desperdícios logísticos. A realização de um único certame licitatório poupa significativas horas de trabalho administrativo e custos processuais que seriam consumidos caso fossem realizadas licitações separadas para pessoal, equipamentos e vestuário. Além disso, a Administração desonera sua estrutura física e de pessoal ao não precisar disponibilizar espaços para controle de estoque, armazenamento prolongado e transporte diário dos itens para os núcleos, transferindo toda essa logística para a responsabilidade da contratada.

A justificativa técnica e econômica repousa na constatação de que o programa esportivo possui uma natureza indissociável: o serviço (ensino/instrução) só existe mediante a presença do bem (material/uniforme). Tecnicamente, a execução por lote único resguarda a qualidade pedagógica e a segurança dos beneficiários, permitindo uma fiscalização voltada aos resultados sociais, e não apenas ao recebimento de produtos. Economicamente, o modelo de empreitada global mostra-se a alternativa mais vantajosa por atrair empresas com capacidade consolidada de gestão, fomentando a competitividade e a obtenção de lances otimizados no mercado, em perfeita harmonia com os princípios do planejamento, da eficiência e da obtenção do melhor resultado previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 73/2020.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DE PREÇO

6.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir de um levantamento prévio realizado nas demandas existenstes no município.

6.2. A estimativa dos valores unitários e globais desta contratação, baseou-se em pesquisa simplificada de preços, com base no consumo histórico dos últimos anos a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica, conforme Planilha abaixo segundo levantamento, Contrato nº 04.26.05.04.0001/2026 – Maranguape/CE; Contrato nº 049/2026 – Ivolândia/GO; Contrato nº 20250215/2025 – Vargem Grande/MA; Contrato nº 2026.05.20.01/2026 – Aratuba/CE; Contrato nº 021/2025 – Ponto Chique/MG; Atas de Registro de Preço-ARP Nº 076 e 077/205, Pregão Eletrônico nº 040/2025; ARP nº 080/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025 do município de Itapecuru Mirim/MA

LOTE I - RECURSOS HUMANAS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	MESES	QUANT.	VALOR	TOTAL

1	COORDENADOR GERAL - Profissional com formação superior, preferencialmente em Educação Física, Administração, Gestão Pública ou áreas correlatas, com experiência em gestão de projetos sociais ou esportivos.	UND	12	1	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
2	PROFESSOR DE FUTEBOL E FUTSAL - Profissional com formação em Educação Física (licenciatura ou bacharelado), com experiência em treinamento esportivo ou projetos sociais.	UND	10	2	R$ 4.000,00	R$ 80.000,00
3	PROFESSOR DE VÔLEI E HANDEBOL - Profissional com formação em Educação Física, com experiência em modalidades coletivas.	UND	10	2	R$ 4.000,00	R$ 80.000,00
TOTAL LOTE						R$ 208.000,00
LOTE II - MATERIAIS ESPORTIVOS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.		VALOR	TOTAL
4	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Bola oficial, circunferência entre 68 e 70 cm, peso entre 410g e 450g, material em poliuretano com câmara de butil e miolo removível.	UND	100		R$ 170,00	R$ 17.000,00
5	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO (PAR) - Rede em polipropileno, fio 4mm, malha 15, com proteção UV, dimensões aproximadas 7,5m x 2,5m.	PAR	3		R$ 490,00	R$ 1.470,00
6	BOLA DE FUTSAL - Bola nº 4, circunferência 55–59 cm, peso 350–380g, material poliuretano, câmara airbility.	UND	50		R$ 121,92	R$ 6.096,00
7	REDE DE FUTSAL (PAR) - Rede em nylon, fio 6mm, dimensões aproximadas 3m x 2m.	PAR	3		R$ 393,27	R$ 1.179,81
8	BOLA DE VÔLEI - Bola oficial, circunferência 60–63 cm, peso 240–270g, material PU.	UND	40		R$ 90,50	R$ 3.620,00
9	REDE DE VÔLEI - Rede em nylon/polipropileno, fio 4mm, com 4 faixas, dimensões aproximadas 10m x 1m.	UND	3		R$ 230,08	R$ 690,24
10	BOLA DE HANDEBOL - H3L - Bola H3L, circunferência 58–60 cm, peso 425–475g, material PU laminado.	UND	40		R$ 123,26	R$ 4.930,40
11	BAMBOLÊ - Bambolê/Arco – Finalidade: Práticas esportivas – Dimensões: diâmetro 75cm – Material: polietileno de alta densidade.	UND	30		R$ 26,62	R$ 798,60
12	CONE DE AGILIDADE (50 CM) - Cone de agilidade – finalidade: treinamentos físicos e esportivos – Dimensões: altura de 50cm Material: plástico.	UND	15		R$ 47,47	R$ 712,05
13	CONE CHAPÉU CHINÊS (KIT) - Kit com 20 cones em disco/prato/chapéu chinês - Finalidade: demarcação de treinamentos físicos e esportivos - Dimensões: 20cm x 5cm - Material: plástico flexível.	KIT	15		R$ 34,42	R$ 516,30
14	ESCADA DE AGILIDADE - Escada de agilidade - Finalidade: condicionamento físico - Dimensões: 4,5m com 10 degraus - Material: fita de nylon e hastes em plástico.	UND	9		R$ 53,99	R$ 485,91
15	PLACAR ESPORTIVO MANUAL - Placar esportivo manual de mesa - Material: plaquetas em pvc dobráveis.	UND	6		R$ 99,00	R$ 594,00

16	KIT DE PRIMEIROS SOCORROS - Kit básico de primeiros socorros com maleta - Finalidade: cuidado imediato e proteção - Material: polipropileno.	KIT	9	R$ 92,00	R$ 828,00
TOTAL LOTE					R$ 38.921,31
LOTE III - UNIFORMES					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	TOTAL
17	UNIFORME - CAMISETA DRY FIT - Camiseta dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M, G e GG - Material: poliéster em malha tipo dry fit, modelo com manga curta e gola redonda.	UND	2000	R$ 31,97	R$ 63.940,00
TOTAL GERAL					R$ 310.861,31

Nota: O valor ora indicado constitui mera estimativa preliminar de custos, utilizada para fins de pesquisa de mercado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que o valor a ser submetido ao processo licitatório será aquele consolidado no Termo de Referência, elaborado a partir de pesquisa de preços qualificada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Embora o parcelamento do objeto seja a diretriz geral nas contratações públicas visando ampliar a competitividade, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que essa divisão está estritamente condicionada à viabilidade técnica e econômica. No contexto da presente demanda, o fracionamento da licitação em itens isolados — adjudicando cada tipo de material, equipamento ou vestuário a um fornecedor distinto — demonstra-se contraproducente e prejudicial ao interesse público, justificando-se a aglutinação da contratação.

A opção por não parcelar em itens fundamenta-se, primeiramente, no risco severo de descompasso logístico. A execução do projeto desportivo possui interdependência prática; a ausência de um único material específico (como o atraso na entrega exclusiva das bolas ou das redes por um dos múltiplos fornecedores) inviabiliza completamente a realização das aulas de determinada modalidade, mesmo que o restante do acervo já esteja disponível. A gestão de entregas fragmentadas comprometeria de forma irremediável o cronograma físico pactuado para os núcleos esportivos, gerando ociosidade e prejuízo direto ao atendimento dos beneficiários. A entrega unificada garante a integridade e a sincronia operacional para o início e a manutenção das atividades.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a adjudicação por itens pulverizados multiplicaria o número de contratos, notas de empenho e rotinas de recebimento a serem geridos de forma simultânea pelo ente municipal. Esse cenário exigiria um esforço de fiscalização desproporcional à capacidade operacional da gestão local, elevando os custos indiretos de controle governamental, o que fere frontalmente o princípio da eficiência. A estruturação agrupada propicia uma gestão contratual altamente otimizada, com a centralização das tratativas de garantia, eventuais substituições e controle de qualidade junto a um único interlocutor jurídico, assegurando maior eficiência na execução do objeto e proporcionando melhor gestão contratual.

Por fim, a formação do lote único garante ganhos expressivos de economia de escala. A aglutinação do volume total de insumos institucionais torna o certame muito mais atrativo para fornecedores consolidados e com capacidade logística robusta. Essa estratégia garante melhores condições comerciais para a Administração e atrai lances mais agressivos durante a disputa, refletindo em economia direta aos cofres públicos. Dessa forma,

rechaça-se o parcelamento em itens para assegurar a padronização tático-esportiva, a mitigação de falhas no abastecimento e a garantia do padrão de qualidade exigido pelo projeto, consolidando a solução estruturada para resguardar a viabilidade operacional da política pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Resultados técnicos, econômicos e sociais esperados

A presente contratação foi planejada com o intuito de gerar valor público e assegurar a máxima efetividade do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social, com resultados projetados em três dimensões fundamentais:

Resultados técnicos: A execução do programa de forma integrada por empresa especializada assegura um padrão de excelência e regularidade na prestação dos serviços esportivos. Observa-se a estrita conformidade com normas técnicas e padrões de desempenho, uma vez que as atividades serão conduzidas por profissionais devidamente habilitados, utilizando materiais e equipamentos (bolas oficiais, redes com proteção contra intempéries e uniformes tecnológicos) com especificações rigorosas e aderentes às exigências da prática esportiva segura. A centralização das responsabilidades resulta no aumento da confiabilidade operacional, mitigando falhas logísticas. Como indicadores de desempenho, almeja-se a redução a zero das interrupções de aulas por falta de insumos e o cumprimento integral do cronograma físico das atividades propostas nos núcleos.

Resultados econômicos: A adoção do modelo de contratação em lote único gera robusta economicidade, expressa na substancial redução de custos operacionais e de transação para a Administração. A otimização dos recursos financeiros consolida-se pela eliminação de gastos paralelos com armazenagem, controle de estoque, transporte diário aos núcleos e contratação fracionada de pessoal temporário. Além disso, a gestão integrada previne a ocorrência de desperdícios por obsolescência ou má alocação de insumos, garantindo o melhor custo-benefício. Ao agrupar a demanda, a Administração atrai propostas mais vantajosas no mercado, maximizando o aproveitamento da dotação orçamentária disponível.

Resultados sociais: O impacto social direto traduz-se na melhoria imediata do atendimento à população de Itapecuru Mirim/MA, ampliando o acesso estruturado a políticas públicas de esporte e lazer. A oferta contínua de atividades nas modalidades de futebol, futsal, voleibol e handebol funciona como poderoso mecanismo de inclusão social, promoção da saúde física e mental e fomento à cidadania. Para a comunidade atendida, o programa promove a ocupação saudável do tempo livre, fortalece os vínculos comunitários e afasta a população – especialmente os jovens – de situações de vulnerabilidade social.

Análise dos benefícios gerais da contratação

Em suma, a solução pretendida materializa os princípios de planejamento e obtenção do resultado mais vantajoso, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 73/2020. A economicidade é comprovada pela eficiência logística, uma vez que a transferência da execução global à iniciativa privada elimina os gargalos e custos invisíveis (homens-hora) de um gerenciamento pulverizado.

O melhor uso dos recursos públicos é garantido pela certeza de que o valor investido será integralmente revertido em horas efetivas de prestação de serviço à sociedade, sem ociosidade de equipes ou depreciação de materiais armazenados. Por fim, o modelo amplia significativamente a eficiência administrativa do município, que passa a atuar na fiscalização qualitativa e no monitoramento dos resultados sociais do programa, assegurando a produtividade técnica e a continuidade ininterrupta de um serviço transformador para a comunidade local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da instauração do processo licitatório, a Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA adotará as seguintes providências, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa nº 73/2020:

a) Aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP): Submissão do documento à análise e aprovação da autoridade competente, com vistas a formalizar a justificativa da necessidade, a descrição da solução e a análise de alternativas.

b) Definição detalhada do objeto e especificações técnicas: Elaboração e consolidação do Termo de Referência com as especificações técnicas mínimas, requisitos de desempenho, critérios de aceitação dos serviços e condições de execução, garantindo clareza, objetividade e isonomia aos licitantes.

c) Pesquisa de mercado e estimativa de preços: Realização de levantamento junto ao mercado fornecedor para definição do valor estimado da contratação, com base em orçamentos, atas de registro de preços, contratações similares de outros entes públicos e pesquisas especializadas, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

d) Verificação da existência de dotação orçamentária: Confirmação da previsão de recursos financeiros suficientes no orçamento vigente ou na lei orçamentária anual para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, em observância ao princípio da legalidade.

e) Designação da equipe de planejamento e de gestão do contrato: Nomeação de servidores ou comissão responsável pelo acompanhamento técnico, administrativo e fiscalizatório da futura contratação, com definição de responsabilidades claras para o monitoramento da execução.

f) Análise de riscos e medidas mitigadoras: Identificação dos principais riscos associados à contratação e definição de cláusulas contratuais e mecanismos de controle destinados a mitigar tais riscos.

g) Definição da estratégia de licitação: Deliberação quanto à modalidade (Pregão Eletrônico), critério de julgamento (menor preço global) e demais condições do certame, com a devida motivação.

h) Outras providências necessárias: Realização de eventuais atos preparatórios adicionais, tais como manifestação de órgãos de controle interno, quando exigível, e adoção de medidas para assegurar a plena observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A adoção prévia dessas providências visa assegurar a regularidade, a transparência e a economicidade de todo o processo licitatório, garantindo que a contratação seja realizada de forma alinhada ao interesse público e às

melhores práticas de governança na Administração Pública.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução do Programa Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão Social, embora possua natureza eminentemente social, educacional e de prestação de serviços, envolve o fornecimento logístico de materiais físicos (como uniformes esportivos, bolas, redes e acessórios de treinamento tático e físico). Dessa forma, a contratação é passível de gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente no que tange à cadeia de produção, ao transporte dos bens e, primordialmente, à geração e ao descarte de resíduos sólidos. Em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração mapeou tais impactos e definiu as respectivas diretrizes de mitigação.

O principal impacto ambiental identificado consiste na geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens utilizadas para o acondicionamento e o transporte dos materiais e vestuários até os núcleos esportivos (tais como caixas de papelão, invólucros plásticos e fitas adesivas). Há, também, o impacto futuro relacionado ao descarte dos bens que, inevitavelmente, atingirão o fim de sua vida útil devido ao desgaste natural provocado pelo uso contínuo nas aulas práticas (bolas furadas, redes rompidas, cones danificados e camisetas esgarçadas ou rasgadas). Como impacto indireto, aponta-se a emissão de gases de efeito estufa associada à logística rodoviária de entrega dos referidos bens no município de Itapecuru Mirim.

Para mitigar a geração de resíduos no ato do fornecimento, a Administração exigirá que a empresa contratada adote práticas de logística sustentável, reduzindo o uso de embalagens ao estritamente necessário para garantir a integridade dos itens durante o trajeto. Serão priorizados acondicionamentos fabricados com materiais recicláveis, biodegradáveis ou que possuam certificação de manejo florestal sustentável. A contratada será corresponsável por orientar o descarte adequado desse material residual no momento da entrega e conferência, alinhando-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A mitigação do descarte futuro de materiais inservíveis alicerça-se diretamente na fase de planejamento técnico do projeto. Ao especificar e exigir o fornecimento de equipamentos com padrões elevados de resistência estrutural e durabilidade técnica — como redes com proteção contra intempéries, fios de alta espessura e bolas em poliuretano de alta retenção —, a Administração maximiza o ciclo de vida útil do objeto, postergando significativamente a necessidade de descarte e substituição. Quando os materiais atingirem o esgotamento total de sua funcionalidade, o Município adotará o descarte ecologicamente adequado, fomentando o encaminhamento para cooperativas locais de reciclagem (no caso de plásticos, borrachas e materiais sintéticos) e promovendo a destinação têxtil correta para os uniformes inservíveis.

Por fim, no escopo da execução dos serviços de recursos humanos, o impacto ambiental nos locais físicos de instrução será mitigado por meio da educação socioambiental. Os profissionais de Educação Física contratados deverão atuar como agentes multiplicadores, integrando à metodologia das aulas orientações contínuas aos beneficiários sobre o uso racional da água, a conservação do patrimônio público e o descarte correto do lixo pessoal (como garrafas plásticas de hidratação e embalagens de lanches) nas dependências dos núcleos esportivos. Com essas medidas operacionais e pedagógicas, o projeto assegura que o fomento ao esporte caminhe em absoluta harmonia com a preservação ambiental.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos técnicos, operacionais e jurídicos levantados e detalhadamente analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se o posicionamento conclusivo favorável à viabilidade, à adequação e à conveniência da contratação proposta. A necessidade de viabilizar a execução do Projeto Esporte que Transforma no município de Itapecuru Mirim restou amplamente demonstrada, evidenciando-se como uma medida administrativa indispensável para a materialização de políticas públicas transversais de inclusão social, saúde preventiva e educação cidadã por meio do esporte.

A solução delineada — consistente na contratação de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de materiais esportivos, de uniformes e para a prestação dos serviços inerentes aos recursos humanos — mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais aderente à realidade da municipalidade. A escolha pela terceirização agrupada em lotes, a ser processada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, garante a estrita obediência aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da IN nº 73/2020, notadamente aos princípios da eficiência, impessoalidade, competitividade e busca incansável pela proposta mais vantajosa para o erário.

Ademais, os levantamentos de mercado e as justificativas técnicas consolidadas neste documento asseguram que a modelagem adotada mitigará severos riscos de inexecução ou de atrasos logísticos, garantirá a entrega de produtos com padrões elevados de qualidade e durabilidade apropriados à prática desportiva intensiva e otimizará o controle e a fiscalização da execução contratual. A estratégia atende de forma integral ao alinhamento institucional da Secretaria, viabilizando o alcance das metas de atendimento pactuadas no convênio federal sem provocar sobrecarga, desvio de função ou inchaço no quadro permanente de servidores efetivos do ente municipal.

Isto posto, conclui-se que o planejamento estruturado atende com robustez a todos os requisitos legais, técnicos, econômicos e de sustentabilidade exigíveis, atestando-se a total exequibilidade e o cristalino interesse público que reveste a demanda. Recomenda-se, portanto, o regular prosseguimento do feito administrativo com a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e a subsequente consolidação do Termo de Referência, para que se ultime a deflagração do competente procedimento licitatório.

Elaborado por:

Maria Catarina Rocha Ribeiro
Assessora na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo
Portaria 852/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026.
PROCESSO N.º XXXX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX E XXXXXXXX.

O município de Itapecuru Mirim– MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da XXXXXXX, neste ato, representada por, XXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, localizado à XXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXX e CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXX contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de natureza contínua e, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, poderá ser objeto de aditivos contratuais, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de Empreitada por preço Global e fornecimento.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. 1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

8.1.2. Receber os materiais/produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital.

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Edital.

8.1.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos.

8.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

8.1.6. Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

8.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no contrato:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

II – Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para execução das atividades previstas no projeto;

III – Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, substituição e gestão dos profissionais vinculados à execução do objeto, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes;

IV – Fornecer os materiais esportivos, uniformes e demais insumos previstos neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade e especificações exigidos;

V – Garantir a continuidade das atividades durante toda a vigência contratual, promovendo imediatamente a substituição de profissionais ou materiais que não atendam às exigências da Administração;

VI – Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido para o projeto;

VII – Apresentar relatórios de execução, documentos comprobatórios e demais informações solicitadas pela fiscalização;

VIII – Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração;

IX – Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução do contrato;

X – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XI – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;

XII – Observar as normas de segurança, saúde e proteção dos beneficiários durante a realização das atividades esportivas;

XIII – Cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Esporte e pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para execução do projeto.

12.2. Obrigações da Contratante

Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I – Disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;

II – Indicar os locais de execução das atividades esportivas e demais orientações operacionais necessárias ao desenvolvimento do projeto;

III – Designar fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV – Acompanhar e monitorar a execução das atividades desenvolvidas pela contratada;

V – Verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade dos serviços e produtos fornecidos;

VI – Receber, analisar e atestar os documentos necessários à realização dos pagamentos;

VII – Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições estabelecidas no contrato;

VIII – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;

IX – Aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais;

X – Adotar as medidas administrativas necessárias ao adequado acompanhamento do convênio e à prestação de contas dos recursos recebidos junto ao Ministério do Esporte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários quando decorrentes de alteração unilateral promovida pela Administração, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As partes poderão promover alterações consensuais ou bilaterais, desde que atendido o interesse público e devidamente justificadas, não estando tais alterações sujeitas ao limite percentual previsto para alterações unilaterais, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU SOCIEDADE COOPERATIVA *(Conforme Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006)*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2026

Processo Administrativo nº: XX/2026

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX:

DECLARA, sob as penas da lei, para os fins de participação no certame em referência:

1. Que se enquadra na condição de:
 () Microempresa (ME)
 () Empresa de Pequeno Porte (EPP)
 () Sociedade Cooperativa (equiparada conforme Art. 4º, §1º, II, da Lei 14.133/21)

2. Que cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3. Que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/2006.
4. Que observa o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não incorrendo em nenhuma das vedações ali impostas para usufruir dos benefícios.
5. Que o faturamento da empresa no ano-calendário anterior não excedeu o limite legal estabelecido para o seu enquadramento (ME/EPP).
6. Que não assumiu compromissos no presente ano-calendário que excedam o limite de receita bruta admitido para o seu enquadramento (ME/EPP).

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

[Local], [XX] de [Mês] de [Ano].

(Assinatura do Representante Legal)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos: R$ _____

Local e data: _____

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa

a) A Declaração de Compromissos Assumidos **deve informar** que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante **não é superior** ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos*}} > 1$$

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que **10% (dez por cento)** positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$